

GUIA PRÁTICO

Regime dos Trabalhadores por Conta Própria – Guia de Pagamento Contributivo



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL



INSS
INSTITUTO NACIONAL
DE SEGURANÇA SOCIAL

EMPREGADORES E TRABALHADORES JUNTOS
NA CONSTRUÇÃO DE UM FUTURO SEGURO.



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Regime dos Trabalhadores por Conta Própria – Guia de Pagamento Contributivo

PROPRIEDADE

Instituto Nacional de Segurança Social

AUTOR

Instituto Nacional de Segurança Social

MORADA

Rua Cirilo da Conceição e Silva, 42, 1º andar
Luanda

DATA DE PUBLICAÇÃO

Setembro de 2013

Versão

1.00 - Setembro de 2013



SUMÁRIO

1. O que é a Guia de Pagamento Contributivo dos Trabalhadores por Conta Própria?	4
2. O que é a Obrigação Contributiva?.....	4
3. Qual é a data de início e de cessação da Obrigação Contributiva?	4
4. Qual é a base de incidência da Obrigação Contributiva?	4
5. Quais são as Taxas de Contribuição?.....	5
6. Qual é o cálculo do montante das contribuições a pagar à segurança social?	5
7. Pode o trabalhador alterar a base de incidência contributiva e/ou a taxa de contribuição?	6
8. Qual é a periodicidade e prazo para o pagamento da Guia de Pagamento Contributivo?.....	6
9. Onde e como o TCP pode proceder à emissão e pagamento da Guia de Pagamento Contributivo?7	
10. Legislação aplicável.....	8
11. Abreviaturas.....	8



A informação contida neste Guia Prático não dispensa a consulta da lei.

1. O QUE É A GUIA DE PAGAMENTO CONTRIBUTIVO DOS TRABALHADORES POR CONTA PRÓPRIA?

A Guia de Pagamento Contributivo dos Trabalhadores por Conta Própria é o meio pelo qual o Trabalhador por Conta Própria (TCP) cumpre com a sua obrigação contributiva decorrente do seu vínculo ao Sistema de Segurança Social no Regime dos TCP.

2. O QUE É A OBRIGAÇÃO CONTRIBUTIVA?

A Obrigação Contributiva consiste na contribuição mensal para o Sistema de Segurança Social em virtude do seu enquadramento no Regime, a fim de poder usufruir de prestações sociais.

3. QUAL É A DATA DE INÍCIO E DE CESSAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONTRIBUTIVA?

As contribuições dos Trabalhadores por Conta Própria são devidas a partir do mês seguinte àquele em que ele declarou a sua inscrição/ enquadramento no regime dos Trabalhadores por Conta Própria.

A cessação da Obrigação Contributiva ocorre no mês em que o Trabalhador por Conta Própria encerra comprovadamente a sua actividade no Ministério das Finanças. Esta deve ser comunicada ao INSS.

4. QUAL É A BASE DE INCIDÊNCIA DA OBRIGAÇÃO CONTRIBUTIVA?

A base de incidência da Obrigação Contributiva consiste na remuneração mensal declarada no momento da inscrição, independentemente da pluralidade das actividades por conta própria eventualmente exercidas pelo trabalhador. A remuneração mensal declarada é expressa em número de salários mínimos nacionais até ao limite de 35 salários.



5. QUAIS SÃO AS TAXAS DE CONTRIBUIÇÃO?

As taxas de Contribuição são as seguintes:

- 8% (oito por cento) da remuneração declarada, para opção pelo esquema parcial, ou
- 11% (onze por cento) da remuneração declarada, caso opte pelo esquema alargado de prestações.

Taxa Contributiva	Cobertura Prestacional
Esquema Parcial 8 %	* Reforma de Velhice
	* Abono de Velhice
	* Reforma Antecipada
	* Pensão de Invalidez
	* Pensão de Sobrevivência Temporária
	* Pensão de Sobrevivência Vitalícia
	* Subsídio de Funeral
Esquema Alargado 11 %	* Todas as prestações sociais anteriores
	* Subsídio por Morte
	* Subsídio de Pré-Maternidade
	* Subsídio de Maternidade
	* Subsídio de Aleitamento

6. QUAL É O CÁLCULO DO MONTANTE DAS CONTRIBUIÇÕES A PAGAR À SEGURANÇA SOCIAL?

O cálculo do montante das contribuições toma por base a remuneração mensal declarada em número de salários mínimos, definidos anualmente por lei, e a taxa de contribuição definida no acto da inscrição.

**Tabela de Contribuições à Segurança Social no regime dos TCP
(sob o salário mínimo definido em 2013)**

N.º salários mínimos	Valor de base da Declaração Contributiva (Kz)	Taxa Contributiva	
		8%	11%
1	13.277,00	1.062,16	1.460,47
2	26.554,00	2.124,32	2.920,94
3	39.831,00	3.186,48	4.381,41
4	53.108,00	4.248,64	5.841,88
5	66.385,00	5.310,80	7.302,35
6	79.662,00	6.372,96	8.762,82
7	92.939,00	7.435,12	10.223,29
8	106.216,00	8.497,28	11.683,76
9	119.493,00	9.559,44	13.144,23
10	132.770,00	10.621,60	14.604,70



N.º salários mínimos	Valor de base da Declaração Contributiva (Kz)	Taxa Contributiva	
		8%	11%
11	146.047,00	11.683,76	16.065,17
12	159.324,00	12.745,92	17.525,64
13	172.601,00	13.808,08	18.986,11
14	185.878,00	14.870,24	20.446,58
15	199.155,00	15.932,40	21.907,05
16	212.432,00	16.994,56	23.367,52
17	225.709,00	18.056,72	24.827,99
18	238.986,00	9.118,88	26.288,46
19	252.263,00	20.181,04	27.748,93
20	265.540,00	21.243,20	29.209,40
21	278.817,00	22.305,36	30.669,87
22	292.094,00	23.367,52	32.130,34
23	305.371,00	24.429,68	33.590,81
24	318.648,00	25.491,84	35.051,28
25	331.925,00	26.554,00	36.511,75
26	345.202,00	27.616,16	37.972,22
27	358.479,00	28.678,32	39.432,69
28	371.756,00	29.740,48	40.893,16
29	385.033,00	30.802,64	42.353,63
30	398.310,00	31.864,80	43.814,10
31	411.587,00	32.926,96	45.274,57
32	424.864,00	33.989,12	46.735,04
33	438.141,00	35.051,28	48.195,51
34	451.418,00	36.113,44	49.655,98
35	464.695,00	37.175,60	51.116,45

7. PODE O TRABALHADOR ALTERAR A BASE DE INCIDÊNCIA CONTRIBUTIVA E/OU A TAXA DE CONTRIBUIÇÃO?

Sim, mediante requerimento dirigido ao INSS, justificando a sua alteração. Após aprovação do INSS, procede ao reajuste contributivo.

8. QUAL É A PERIODICIDADE E PRAZO PARA O PAGAMENTO DA GUIA DE PAGAMENTO CONTRIBUTIVO?

A obrigação contributiva é **MENSAL**, até ao décimo dia do mês subsequente àquele em que se refere a Declaração Contributiva. Mediante a actividade que desenvolve e dos respectivos rendimentos que auferir, o TCP pode solicitar autorização ao INSS para proceder ao pagamento contributivo num dos seguintes períodos:

1. Bi-mensal (de 2 em 2 meses);
2. Trimestral (de 3 em 3 meses);
3. Quadrimestral (de 4 em 4 meses);
4. Quimestral (de 5 em 5 meses);
5. Semestral (de 6 em 6 meses).

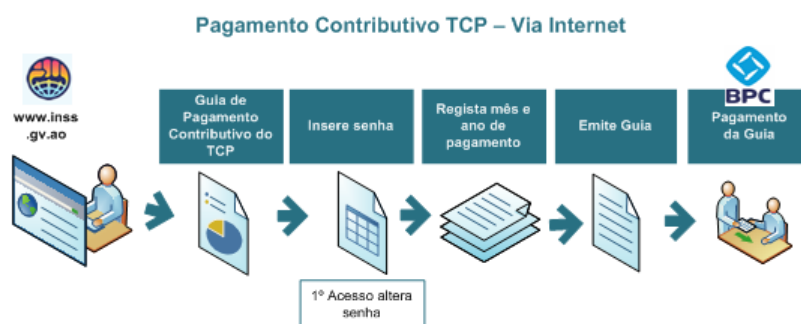
O INSS reserva-se ao direito de deferir ou indeferir esta solicitação, de acordo com os termos da lei.

9. ONDE E COMO O TCP PODE PROCEDER À EMISSÃO E PAGAMENTO DA GUIA DE PAGAMENTO CONTRIBUTIVO?

A Guia de Pagamento Contributivo pode ser obtida nas Agências de Atendimento do INSS, ou através da internet, no portal do INSS: www.inss.gv.ao em Guia de Pagamento dos TCP.

No portal do INSS, o trabalhador deve:

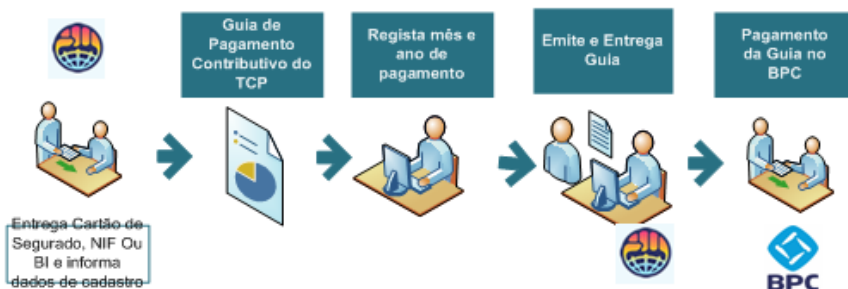
1. Clicar em “Guia de Pagamento do Trabalhador por Conta Própria” (Item localizado no lado inferior esquerdo da página);
2. Clicar no botão “Guia de Pagamento do TCP”;
3. Inserir o número de inscrição na Segurança Social e palavra passe, a qual no primeiro acesso será o seu número de Bilhete de Identidade. No acesso seguinte, a palavra passe deve ser substituída;
4. Clicar em “Gerar Guia”;
5. Preencher os dados do ano e mês de referência que pretende gerar a guia;
6. Clicar em “Emitir guia”;
7. Imprimir a Guia de Pagamento;
8. Deslocar-se ao BPC para pagar a guia.



Na Agência do INSS, o trabalhador deve:

1. Entregar o Cartão de Segurado, BI ou NIF e solicitar o que pretende ao Assistente de Atendimento;
2. Actualizar os dados de cadastro;
3. Informar os dados do ano e mês de referência que pretende gerar a guia;
4. Receber a Guia de Pagamento impressa;
5. Deslocar-se ao BPC para pagar a guia.

Pagamento Contributivo TCP – Agência de Atendimento



10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 7/04 – Lei de Bases da Protecção Social.
- Decreto nº38/08 de 19 de Junho.
- Decreto nº42/08 de 3 de Julho.

11. ABREVIATURAS

- INSS – Instituto Nacional de Segurança Social
- PSO – Protecção Social Obrigatória
- TCO – Trabalhadores por conta de Outrem
- TCP – Trabalhadores por conta Própria